

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____
FOLHA. 01 _____
ASS. *lgl* _____

ASSUNTO:

A Projeto, para análise e parecer 29/09/21 <i>Leisa Grandchampe Souza Senador</i> Matrícula: 59987	
① Contorno legal;	
② J. os autos e seu parecer em 03 dias;	
③ A Parlamentar para problematizado;	
S. Senador, 04/10/21	



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO
PREFEITO

Mensagem nº 047/2021

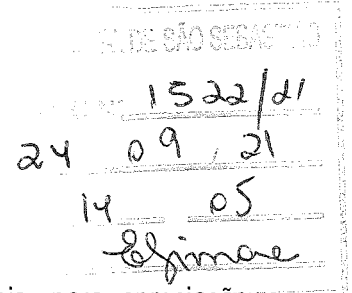
PROC.	_____
FOLHA.	02
ASS.	lgf

São Sebastião, 23 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.

Vereador José Reis de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.



Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos nobres vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre reenquadramento referencial de cargo público de Agente de Combate a Endemias no âmbito do funcionalismo municipal."

Considerando ser essencial e obrigatória a presença de Agente de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental;

Considerando a promulgação da Lei Nacional nº 13.708/2018, onde é fixado o piso salarial dos Agente de Combate às Endemias em 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais);

Considerando que para atendimento à referida lei, torna-se necessário o reenquadramento da referência salarial, tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º, inciso I, veta os entes públicos a conceder qualquer vantagem remuneratória todo servidor público até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o referido reenquadramento não acarretará prejuízo aos cofres públicos, atentando ao fato de que 95% dos vencimentos pagos aos servidores desta categoria são custeados com recursos repassados pela União;

Considerando a importância da área de saúde na vida da população sebastianense e demais usuários.



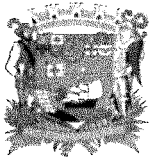
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.	
FOLHA	03
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>
SP-BRASIL	

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

[Handwritten Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 16/2021

PROC.	_____
FOLHA.	04
ASS.	<i>[assinatura]</i>

"Dispõe sobre reequadramento referencial de cargo público no âmbito do funcionalismo municipal."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Alterar de três para quatro, nos termos do anexo I da Lei nº 2455/2017, o enquadramento da referência do cargo de Agente de Combate a Endemias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, de _____ de 2021.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Mês	TOTAL - ATUAL			POSIÇÃO FUTURA			DIFERENÇA
	valor FOPAG	ENCARGOS	FOPAG+ENCARGOS	valor FOPAG	ENCARGOS	FOPAG+ENCARGOS	
1 janeiro-21							
2 fevereiro-21							
3 março-21							
4 abril-21							
5 maio-21							
6 junho-21							
7 julho-21							
8 agosto-21							
9 setembro-21							
1 outubro-21	R\$ 68.444,46	R\$ 12.005,16	R\$ 80.449,62	R\$ 76.892,22	R\$ 13.486,90	R\$ 90.379,12	R\$ 9.929,50
2 novembro-21	R\$ 68.444,46	R\$ 12.005,16	R\$ 80.449,62	R\$ 76.892,22	R\$ 13.486,90	R\$ 90.379,12	R\$ 9.929,50
3 dezembro-21	R\$ 68.444,46	R\$ 12.005,16	R\$ 80.449,62	R\$ 76.892,22	R\$ 13.486,90	R\$ 90.379,12	R\$ 9.929,50
Férias-1/3	R\$ 22.814,82	R\$ 4.001,74	R\$ 26.816,54	R\$ 25.630,74	R\$ 4.403,64	R\$ 30.126,37	R\$ 3.309,83
13º Salário	R\$ 17.111,12	R\$ 3.001,29	R\$ 20.112,40	R\$ 19.223,06	R\$ 3.371,72	R\$ 22.594,78	R\$ 2.482,37
2021	R\$ 245.259,52	R\$ 41.018,48	R\$ 286.277,80	R\$ 275.530,44	R\$ 48.328,04	R\$ 323.858,50	R\$ 35.580,70
2022	R\$ 1.104.565,21		FOPAG+ENCARGOS			R\$ 1.240.896,22	R\$ 136.331,00
2023	R\$ 1.137.702,17		FOPAG+ENCARGOS			R\$ 1.278.123,10	R\$ 140.420,93

VALOR ORÇAMENTO 2021 - LEI Nº: 2765/2020		R\$ 1.068.825.250,00
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2021 - OUTUBRO A DEZEMBRO	R\$	35.580,70
Impacto % sobre o Orçamento do Exercício		0,0033%
Impacto % sobre o Caixa do Exercício		0,0033%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0048%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,895%

ANO 2021		VALOR
%	RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2021	R\$ 746.834.191,84
41,89%	DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 312.875.023,61
0,0048%	INCREMENTO NO GASTO EM 2021	R\$ 35.580,70
41,895%	TOTAL	R\$ 312.910.604,31

VALOR ORÇAMENTO 2022		R\$ 1.100.890.007,50
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2022	R\$	136.331,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício		0,0124%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício		0,0124%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0177%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,911%

ANO 2022		VALOR
%	RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2022	R\$ 769.239.217,60
41,89%	DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 322.261.274,32
0,0177%	INCREMENTO NO GASTO EM 2022	R\$ 136.331,00
41,911%	TOTAL	R\$ 322.397.605,32

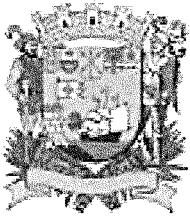
VALOR ORÇAMENTO 2023		R\$ 1.133.916.707,73
VALOR DA DESPESA NO EXERCÍCIO DE 2023	R\$	140.420,93
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício		0,0124%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício		0,0124%
Impacto Sobre a RCL de Despesa de Pessoal		0,0177%
Percentual de Despesa com Pessoal		41,810%

ANO 2023		VALOR
%	RCL 1º QUADRIMESTRE DE 2023	R\$ 794.239.492,17
41,79%	DESPESAS COM PESSOAL-LRF	R\$ 331.929.112,55
0,0177%	INCREMENTO NO GASTO EM 2023	R\$ 140.420,93
41,810%	TOTAL	R\$ 332.069.533,48

SÃO SEBASTIÃO, 23 DE SETEMBRO DE 2021


Ernesto Donizetti Aparecido da Silva
Contador

PROC. _____
FOLHA 05
ASS. _____
2021



Câmara Municipal de São Sebastião
Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

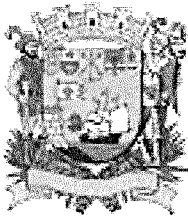
PROC.:	_____
FOLHA:	07
ASS.:	_____

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 016/2021 – “Dispõe sobre reenquadramento funcional do cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”

BASE LEGAL: Artº 38 “caput” e parágrafo único, inciso III da L.O.M.; Artº 40, inciso III ambos da L.O.M.; Artº 41, inciso I da L.O.M.; Artº 44 da L.O.M.; Artº 79, inciso I, letra “d” e Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artigo 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 181, parágrafo 2º do RICMSS; Lei Federal nº 13.708/2018;

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

PARECER



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	08
ASS:	

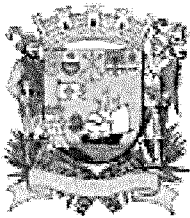
Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 016/2021 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que “Dispõe sobre reenquadramento referencial do cargo público no âmbito do funcionalismo municipal”.

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso III da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso III do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

Por fim, com relação ainda a iniciativa verifica-se que no caso em apreço a matéria aqui tratada é de competência exclusiva do Prefeito nos termos do Artº 41, inciso I da L.O.M.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na mensagem nº 047/2021 (fls. 02) protocolada nesta casa de leis em 24/09/2021, onde o Sr. Prefeito Municipal informa sobre a necessidade de adequação do piso salarial do agente de combate às endemias em consonância com a Lei Federal nº 13.078/2018.



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	09
ASS.:	

Verifica-se também que às fls. 05/06 juntou-se planilha do estudo de impacto orçamentário-financeiro, oriundo da Prefeitura Municipal, atinente aos gastos proveniente do cumprimento do presente P.L.C. nos termos do Artº 44 da L.O.M.

Dá análise do presente projeto de lei e por todo o acima exposto, s.m.j., opina este subscritor pela constitucionalidade formal e material do presente P.L.O., podendo o mesmo ter sua tramitação regular dentro do parlamento sebastianense, asseverando-se que, para sua aprovação se faz o necessário do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis nos termos do Artº 38 "caput" da L.O.M. e Artº 79, inciso I, letra "d" do RICMSS e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

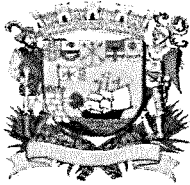
É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 04 de outubro de 2021.



Dr. Cleverton Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

FOLHA: 10

ASS.: M

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 16/2021.

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que “**Dispõe sobre reestruturação referencial do cargo público no âmbito do funcionalismo municipal**”.

O projeto de lei trata sobre a necessidade de adequação do piso salarial do agente de combate às endemias em consonância com a Lei Federal nº. 13.078/2018.

Segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, a iniciativa para a apresentação do referido projeto se encontra formalmente em ordem, sendo a matéria tratada de competência exclusiva do Prefeito. Também se observa que na propositura consta a planilha de impacto orçamentário-financeiro, oriundo da Prefeitura Municipal. Por fim, o subscritor opinou pela constitucionalidade formal e material do presente Projeto de Lei Ordinária.

Assim, reuniram-se as Comissões em conjunto e resolveram apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que não apresenta vícios de inconstitucionalidades e ilegalidades.

É o parecer.

Sala das comissões, 13 de outubro de 2021.

Comissão de Justiça

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

19 / 10 / 21


Edivaldo Pereira Campos
PRESIDENTE

PRESIDENTE


André Luis Rocha Pierobon
SECRETÁRIO


Antonino Carlos Soares
MEMBRO

Comissão de Finanças e Orçamento


Diego de Castro Pereira
PRESIDENTE


Marcos Antonio do Carmo Fuly
SECRETÁRIO


Wagner Teixeira de Oliveira
MEMBRO